



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 2.158 =

Publicado no D.O.M.
Em 28/05/2014
Mimoso

“Altera a lei 1.694 de 08 de novembro de 2.007 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º. da Lei 1.694 de 08 de novembro de 2.007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no Município de Mimoso do Sul, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente, destinado a desenvolver, planejar e orientar uma política de ações pertinentes ao desenvolvimento turístico do Município de Mimoso do Sul.

Art. 2º. O artigo 5º. da Lei 1.694 de 08 de novembro de 2.007 passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O COMTUR será composto por representantes dos setores e atividades afins do município, sendo um membro efetivo e um membro suplente.

Parágrafo primeiro: O mandato dos membros do COMTUR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Parágrafo segundo: Será permitida a recondução dos membros do COMTUR ao final de cada mandato.

Art. 3º. O artigo 6º. da Lei 1.964 de 08 de novembro de 2.007 passará a



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, terá a seguinte composição:

- I) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente da secretaria Municipal de Turismo;
- II) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente da secretaria Municipal de Cultura;
- III) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente da secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente da secretaria Municipal de Educação;
- V) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente do Poder Legislativo Municipal;
- VI) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente do INCAPER;
- VII) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente da Rede Hoteleira;
- VIII) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente dos Bares, Restaurantes e similares;
- IX) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente da Associação Comercial;
- X) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente do segmento do Artesanato;
- XI) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente do segmento da Agroindústria;
- XII) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente do setor de Mármore e Granito;
- XIII) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente do Grupo Gestor de Turismo do Sítio Histórico de São Pedro do Itabapoana;
- XIV) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente dos Proprietários Rurais que desenvolvem a atividade do turismo;
- XV) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente de ONG com atuação no Turismo;
- XVI) Um conselheiro titular e seu respectivo suplente do setor de transporte;
- XVII) Um conselheiro da Secretaria de Estado do Turismo.

§1º - Os membros do COMTUR serão nomeados pela Prefeita Municipal,



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

mediante indicação formal dos Órgãos e Entidades que o integram, que darão preferência, tanto quanto possível, a pessoas envolvidas ou ligadas ao desenvolvimento do turismo no município;

§2º - O CONTUR em sua primeira reunião, elegerá, entre seus membros, seu presidente e seu secretário executivo;

§3º - A substituição de quaisquer membros do CONTUR durante o exercício do mandato, caso necessário, será feita nos mesmos moldes da nomeação;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, em 23 de maio de 2014.

Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite
Prefeita Municipal